



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO AMPARO

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ. 46.634.325 /0001- 27

OFICIAL DE RCPM E TABELÃO
DE NOTAS DO MUN. RIBEIRA
Ari de Almeida Camargo

corpo docente municipal das associações de moradores, enfim, deve reunir os cidadãos em torno da proposta de usar a inclusão digital para promover a inserção social da população.

Seção II Da Composição do Conselho Gestor

Art.10 - O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário – doravante denominado pela sigla **CGTC**, é órgão superior de proposição, fiscalização e controle social do Telecentro.

§ 1º - O Conselho Gestor está vinculado diretamente a Secretaria de Educação do município de Ribeira-SP.

§ 2º - O Conselho Gestor de Ribeira-SP, será composto por 05 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes de acordo com os critérios seguintes:

I – Sendo (02) representante do governo, um, ligado a Secretaria de Administração e Finanças e outro, a Secretaria Municipal de Educação, ambos, indicados pelo Prefeito Municipal;

II – 03 (três) representantes da sociedade civil organizada, escolhidos bianalmente e indicados pelas próprias entidades:

- * ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES ORGÂNICOS – APOR
- * NÚCLEO DE AÇÃO SOCIAL E PESQUISA – NASP
- * ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RIBEIRA - ACR

§ 3º A composição da nominativa dos membros efetivos e suplentes do Conselho gestor serão oficializados mediante Decreto publicado a ser baixada pela Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 11 - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos facultada apenas uma recondução, sendo o seu exercício considerado de interesse público relevante, não remunerado.

§ 1º Os membros efetivos do Conselho Gestor serão substituídos em suas funções, por motivos de falta injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 alternadas, no período de 1 (um) ano.

§ 2º Os membros do Conselho Gestor poderão ainda ser substituídos mediante solicitação com justificativa do dirigente da entidade que o representa.

Art.12 Eleito o Conselho Gestor, a cada nova gestão municipal, deverão ser indicados novos representantes empossados pelo Prefeito Municipal, ou representante indicado por ele, num prazo máximo de 10 (dez) dias sob a coordenação do Gestor Municipal de Assistência Social.

Seção III Da Estrutura e do Funcionamento do Conselho Gestor

Art. 13 A diretoria do Conselho Gestor será obrigatoriamente eleita entre os seus membros e nomeada por Decreto Municipal.